



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza a convocação de carga horária suplementar, de até 10 (dez) horas semanais para os contratos temporários no cargo de Monitor que menciona, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter emergencial e enquanto persistir a efetiva necessidade, servidores ocupantes do cargo de Monitor, contratados de forma temporária administrativa, lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para uma carga horária suplementar, de até 10 (dez) horas semanais, durante o ano letivo de 2025, com pagamento da remuneração proporcional ao cargo de 30 horas semanais, que é a jornada de trabalho regular, tendo em vista a existência de interesse público, e de exigências normativas legais.

§ 1º A suplementação da carga horária prevista no caput do art. 1º, somente serão autorizadas para os contratos temporários, autorizados pelas Leis Municipais nº 1.921, de 06 de janeiro de 2025 e 1.940, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 2º Para o exercício da complementação de carga horária estabelecida no *caput* não haverá acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, ressalvados os reflexos legais sobre as férias e a gratificação natalina.

§ 3º O limite de prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, através de ato do Poder Executivo, anualmente, até 31 de dezembro de 2028.

§ 4º A convocação de que trata o *caput* poderá ser cancelada, a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

**Art. 2º** – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 28 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se  
Data supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da convocação, de forma emergencial, servidores ocupantes do cargo de Monitor, contratados de forma temporária administrativa, lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para uma carga horária suplementar, de até 10 (dez) horas semanais, durante o ano letivo de 2025, com pagamento da remuneração proporcional ao cargo de 30 horas semanais, que é a jornada de trabalho regular, tendo em vista a existência de interesse público, e de exigências normativas legais.

Ocorre que a carga horária de 30 horas para o cargo de Monitor, não atende a algumas necessidades do Município, uma vez que, entre suas atribuições está a execução qualificada de trabalhos relativos à educação especial, visando o atendimento específico e individual aos alunos portadores de deficiência.

A nutricionista, hoje, desenvolve seus trabalhos junto as escolas municipais, cuja atuação atende a demanda e exigências das normativas legais, que condicionam o atendimento aos alunos que necessitam de atendimento especial.

Persistindo a necessidade, para o próximo ano letivo, poderá o Poder Executivo promover a prorrogação do prazo da contratação destes profissionais, em caráter temporário emergencial.

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação em regime de urgência da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal